



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

*Grande São Paulo*

DECRETO Nº 4.378  
de 19 de abril de 2021.

“ESTABELECE REGRAS PARA O PERÍODO DE TRÂNSIÇÃO DE FASE DO PLANO SÃO PAULO INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira tem adotado medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conter a propagação de vírus e a transmissão local e preservar a saúde da população em geral e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos da administração, de modo a causar o mínimo impacto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e controle no âmbito da Administração Municipal de Jandira;

CONSIDERANDO, por fim a edição do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, acerca da instituição de um período de transição entre fases do Plano São Paulo, permitindo um retorno gradual das atividades,



## DECRETO

Artigo 1º - Fica prorrogada a quarentena até dia 30 de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, bem como ficam estabelecidos os seguintes critérios de transição de fases do Plano São Paulo, estando permitido o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, obedecendo ao seguinte calendário:

I - período de 18 de Abril a 23 de Abril de 2021:

- a) atividades comerciais no horário das 11h as 19h;
- b) atividades religiosas, abertos para manifestações individuais de fé e a transmissão de cultos online.

II - período de 24 de Abril a 30 de Abril de 2021:

- a) atividades comerciais no horário das 11h as 19h;
- b) atividades religiosas, limitado a 25% de ocupação da capacidade do local, bem como a aplicação dos protocolos sanitários;
- c) serviços gerais;
- d) bares, restaurantes e similares;
- e) salão de beleza e barbearia no horário das 11h as 19h;
- f) atividades culturais no horário das 11h as 19h;
- g) academias no horário das 07h as 11h e 15h as 19h.

Parágrafo único. Considerando que trata-se de um período de transição entre fases, e visando continuar com o controle da pandemia, ficara limitado em 25% de ocupação da capacidade do local, bem como a aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.